DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Terça-feira, 15 de setembro de 2015 | Ano III | Edição nº 300 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2015.09.15 16:11:25 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.205, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

"CRIA A CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CMDDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1°. - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM¬, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a eqüidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Artigo 2°. - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3°. - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de eqüidade;

II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de eqüidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

IV - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

V - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VI - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

VII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CMDDM¬, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VIII - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e eqüidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

IX - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 4°. - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será composto por 12 (doze) membros e respectivas suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 6 (seis) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e oito suplentes, da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

a) 1 (um) membro da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) membro do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

e) 2 (dois) membros da Prefeitura Municipal;

II – 6 (seis) mulheres integrantes efetivas suplentes, representantes da sociedade civil organizada.

§ 1° A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Cajobi.

§ 2° A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Cajobi.

§ 3° Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDDM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 4° As funções dos membros do CMDDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 5°. - As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 6°. - Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4° desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do CMDDM.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4°, I e II, da presente Lei.

SEÇÃO II

Da Organização

Artigo 7°. - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Mesa Diretora; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1° A Assembléia Geral é o órgão máximo do CMDDM e é soberana em suas decisões.

§ 2° A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidenta, a quem cabe a representação do CMDDM;

II - Vice-presidenta;

III - 1ª Secretária; e

IV - 2ª Secretária;

§ 3° O CMDDM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§ 4º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDDM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do CMDDM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 8°. - A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDDM serão fixados em regimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9°. - Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e eqüidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 10 - A participação nas atividades do CMDDM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Será expedido pelo CMDDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

Artigo 11 - O regimento interno do CMDDM deverá ser submetido à decisão da Assembléia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 12 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 - O regimento interno do CMDDM complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º. de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 11 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: O1S1TUAF

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

"DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTOS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE CAJOBI"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Denomina-se loteamento fechado a divisão de gleba em lotes autônomos para a edificação, com áreas de utilização exclusiva de seus proprietários, confinando-se com outras de utilização comum dos condôminos.

Artigo 2º. - Os Setores de Obra e Meio Ambiente deverão analisar e dar parecer sobre as solicitações de Diretrizes para implantação de Loteamentos Fechados levando em consideração o Sistema Viário para não obstruí-lo, os interesses primordiais da comunidade e as posturas legais em vigor. Para tanto todo novo loteamento fechado deverá obedecer às normas Federais, Estaduais e Municipais, especialmente as fixadas por esta Lei.

Artigo 3º. - Competem ao loteamento fechado as seguintes restrições e índices urbanísticos:

I - O empreendimento referido neste artigo se caracteriza pela adoção de acessos privativos e de muros delimitadores ou outro sistema de vedação admitido pela autoridade municipal, que o se separem da malha viária urbana ou da área adjacente, sendo-lhe permitido controlar a entrada de pessoas, a critério de administração, salvo de servidores municipais, estaduais ou federais, no exercício de suas funções públicas;

II - Nos loteamentos fechados, as vias internas e as áreas de uso comum serão incorporadas ao domínio público, recaindo sobre elas concessão especial de uso em favor de seus moradores, salvo nas áreas institucionais. As edificações de sedes de clube, sanitários, vestiários

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

e piscinas deverão ser construídas em área específica, ficando vedado o uso de área verde/lazer para tal fim;

III - Nos empreendimentos caracterizados como loteamento fechado as áreas institucionais além de serem doadas ao Município, deverão ficar situadas fora dos limites da área privativa;

IV - Nos loteamentos fechados os espaços livres de uso comum, (área verde/lazer), que correspondem a 10% (dez por cento) da área do empreendimento, terão que destinar metade desta para playground, quadras e campos gramados e o restante para áreas arborizadas;

V - Os fundos de vale e cursos d`água que estejam na área do loteamento em aprovação, não poderão ser loteados, devendo ser consideradas áreas de preservação.

Artigo 4º. - Os serviços municipais de limpeza, conservação de vias internas, coleta e destinação do lixo, manutenção das áreas verdes/lazer, redes de água e esgoto, serão executados pelo Município, ficando os proprietários responsáveis pelos pagamentos dos competentes tributos.

Artigo 5º. - Nos loteamentos fechados, o empreendedor ou associação de titulares de lotes, deverão submeter à apreciação da Prefeitura os Estatutos, o Regimento Interno ou qualquer outro conjunto de normas que contenha o modo de administração.

Artigo 6º. - Para efeitos tributários, nos Loteamentos Fechados, cada unidade autônoma será tratada como imóvel isolado competindo ao respectivo titular recolher os impostos, e quando houver taxas, contribuições de melhoria e outras relativas ao seu imóvel e quando for o caso, relativo à fração ideal correspondente.

Parágrafo Único - A Associação de titulares ou proprietários dos lotes será considerada contribuinte de imposto de serviço com responsabilidade tributária pelo recolhimento das respectivas taxas, ficando desde já excluídos da receita da associação os valores por ela percebidos a título de taxa de manutenção pagas pelos condôminos.

Artigo 7º. - A presente lei será regulamentada por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados do início de sua vigência.

Artigo 8º. - As despesas para a execução da presente lei, se existentes, serão suportadas pelo orçamento vigente.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: ZWTNCULV

Decretos

DECRETO Nº 1.498, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

"DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO PELO FALECIMENTO DA SENHORA PALMYRA FERREIRA RAMOS MANFREDO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e:

Considerando, que a senhora Palmyra Ferreira Ramos Manfredo, é mãe do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cajobi, Aderval Manfredo;

Considerando, o exemplo de patriotismo, dignidade e amor ao Município de Cajobi, legado pela Senhora Palmyra Ferreira Ramos Manfredo, e sua importância aos Munícipes.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no Município de Cajobi, por 03 (três) dias a partir de 08 de setembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

2015, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora Palmyra Ferreira Ramos Manfredo.

Artigo 2º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 08 de setembro de 2015, após as 12:00 horas, ressalvadas as atividades dos serviços essenciais e de interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: +MQJRXHS

Portarias

PORTARIA Nº 8.425, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 03 de setembro de 2015, WALKYRIA FLEURY CHEIDA, R.G. nº 29.246.639-0, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "Coordenador de Vigilância Epidemiologica", constante da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da referência "09" do Anexo IX, da citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: VYWQGPCY

PORTARIA Nº 8.426, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 04 de setembro de 2015 a 03 de outubro de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 03 de setembro de 2013 a 02 de setembro de 2014, a Servidora Público Municipal DANIELE APARECIDA LOPES, R.G.nº 46.276.597-0, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XGWJNYTG

PORTARIA Nº 8.427, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO JUNTO AO ESF DE MONTE VERDE PAULISTA"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de servidor credenciado a responder tecnicamente pelo funcionamento de depositário de medicamentos na Estratégia Saúde da Família – ESF, do Distrito de Monte Verde Paulista.

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Designar o servidor TIAGO DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 40.335.306-3-SSP/SP, titular do CPF/MF sob o nº 347.547.878-11, para ser o responsável técnico pelo depositário de medicamentos junto à Estratégia Saúde da Família – ESF, do Distrito de Monte Verde Paulista.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de setembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: GWH8IDS/

PORTARIA Nº 8.428, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 08 de setembro de 2015 a 07 de outubro de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, ao Servidor Público Municipal GERALDO VALENTIN MICHELI, R.G.nº 88.275.7-SSP/PR, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: 5ZDHLMBP

PORTARIA Nº 8.429, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 09 de setembro de 2015 a 08 de outubro de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2015, a Servidora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Público Municipal ANA CLAUDIA VISCONDE, R.G. nº 40.819.635-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: CV9HPU8L

PORTARIA Nº 8.430, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 09 de setembro de 2015 a 08 de outubro de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, a Servidora Público Municipal MERCEDES DE ANDRADE, R.G.nº 19.246.822, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: ENYWHMWV

PORTARIA Nº 8.431, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 09 de setembro de 2015 a 08 de outubro de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2014 a 20 de julho de 2015, a Servidora Público Municipal PATRICIA APARECIDA ANANIAS, R.G. nº 43.378.198-1, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: P3NG/FGQ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PORTARIA Nº 8.432, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 09 de setembro de 2015 a 08 de outubro de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 11 de janeiro de 2013 a 10 de janeiro de 2014, a Servidora Público Municipal VALDIRENE DE LOURDES CARON, R.G. nº 26.606.198-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: C7YRAXAT

PORTARIA Nº 8.433, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 10 de setembro de 2015 a 09 de outubro de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2014 a 06 de fevereiro de 2015, a Servidora Público Municipal MARCIA MARIA MENESIO SANCHES, R.G.nº 27.011.827-5, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: MYPVWYKR

PORTARIA Nº 8.434, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 09 de setembro de 2015 a 08 de outubro de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, ao Servidor Público Municipal JUVENAL SAMPAIO DOS SANTOS, R.G. nº 25.189.378-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: W1ABI58I

PORTARIA Nº 8.435, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensado a pedido a partir de 14 de setembro de 2015, GILSON GIOVANI DE OLIVEIRA, R.G. nº 42.810.980-9, do cargo de "Operador de Computador", que vinha exercendo, que foi nomeado em Concurso Público, através da Portaria nº 3.247, de 03 de dezembro de 2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de setembro de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: /UWL/BXH